

PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2005, que *fixa critérios para a divulgação de resultados de pesquisa de opinião pública*.

RELATOR: Senador **GILBERTO MESTRINHO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob a apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2005, de autoria do Senhor Senador Pedro Simon, que fixa critérios para a divulgação de resultados de pesquisa de opinião pública. O projeto será encaminhado, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que opinará em caráter terminativo.

O art. 1º do projeto determina que toda divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública seja acompanhada das seguintes informações: metodologia empregada, indicação das localidades pesquisadas, número de pessoas entrevistadas por localidade, natureza das perguntas formuladas e nome do patrocinador e do contratante das pesquisas.

O art. 2º faculta às entidades sindicais, aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional, ao Ministério Público, à União, aos estados e aos municípios requerer, das empresas responsáveis, as informações relacionadas nas alíneas do art. 1º.

O art. 3º define como crime a recusa a prestar as informações solicitadas e estabelece para ele a pena de dois a quatro anos de reclusão, acrescida de multa.

Na Justificação, o Senador Pedro Simon esclarece que Projeto de Lei de conteúdo idêntico foi apresentado, em 1990, pelo Senador Jutahy Magalhães. Encaminhado à Câmara dos Deputados, ali não logrou êxito. A apresentação do Projeto de 2005 reconhece, portanto, a pertinência da proposta anterior e homenageia seu autor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nada há a objetar ao projeto no que respeita à juridicidade e à constitucionalidade.

Quanto ao mérito da proposta, contudo, é preciso lembrar, em primeiro lugar, que parte importante do universo das pesquisas de opinião, a saber, a produção de pesquisas e testes pré-eleitorais e sua divulgação, encontra-se regulada pela Lei nº 9.504, de 1997, conhecida como Lei Eleitoral, nos seus arts. 33 a 35.

Cabe assinalar que todos os dispositivos propostos no Projeto sob exame estão contemplados nos referidos artigos da Lei Eleitoral. Assim, o art. 33 exige o registro de todas as informações que o Projeto solicita, além de outras, na Justiça Eleitoral e ordena o livre acesso de partidos e candidatos a elas. A divulgação de pesquisa sem seu registro prévio sujeita os responsáveis a multa de valor entre 50 mil e 100 mil UFIR.

No que se refere à pesquisa com fins eleitorais, portanto, o projeto em apreço encontra-se, na verdade, aquém da legislação vigente. Não é possível argüir, contudo, sua injuridicidade, pelo não-atendimento do requisito da novidade, porque seu objeto é mais amplo que as pesquisas eleitorais. O projeto pretende regular pesquisas de opinião pública, ou seja, pesquisas de interesse econômico e social mais geral. Enquadram-se nessa definição pesquisas sobre hábitos, preferências e opiniões diversas da população, inclusive pesquisas de mercado.

Nessa perspectiva é necessário indagar: qual a necessidade de o Estado interferir na produção e divulgação de pesquisas de opinião pública não-eleitorais? Afinal, a divulgação de informações mínimas a respeito da metodologia é de interesse do promotor da pesquisa, na medida em que

garantem sua credibilidade. Que ganhariam o cidadão e o consumidor com a exigência legal prevista pelo projeto? Qual a justificativa razoável para impor limites ao princípio da livre iniciativa, nesse caso?

Não percebo necessidade de o Estado interferir nessas atividades. Quando o objetivo dos promotores da pesquisa é sua divulgação, não há, a princípio, interesse em ocultar ou distorcer informações relativas à produção da pesquisa e eventuais ocorrências dessa ordem, nos casos de evidente intenção fraudulenta, podem ser devidamente equacionadas com os instrumentos legais vigentes.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2005.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2006.

, Presidente

, Relator